

**QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
ÍNDICE	Redação Mantida.	
CAPÍTULO VI - DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO	Redação Mantida.	
Seção III - Da Unidade de Previdência do Plano	Seção III - Da Unidade de Previdência do Plano PTAprev	Ajustada a redação da Seção III de modo constar o nome do Plano PTAprev
CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS	Redação Mantida.	
(...)	(...)	
Seção II: Das Coberturas Contratadas, Capitais Segurados e Pagamentos de Indenização	Redação Excluída.	Excluída a Seção II do Índice, visto que o item não consta do texto regulamentar.
Seção III - Da Renda de Aposentadoria Normal	Seção II - Da Renda de Aposentadoria Normal	Renumerada a Seção do Índice
Seção IV - Da Renda Proporcional Diferida	Redação Excluída.	Excluída a Seção IV do Capítulo VII que trata da “Renda Proporcional Diferida”, visto que o benefício requerido pelo Participante que tenha optado pelo BPD não difere dos demais.
Seção V - Da Renda de Aposentadoria por Invalidez	Seção III - Da Renda de Aposentadoria por Invalidez	Renumerada Seção do Índice.
Seção VI - Da Renda de Pensão por Morte	Seção IV - Da Renda de Pensão por Morte	Renumerada Seção do Índice.
Seção VII - Do Abono Anual	Seção V - Do Abono Anual	Renumerada Seção do Índice.
Seção VIII - Do Critério de Ajuste dos Benefícios	Seção VI - Do Critério de Ajuste dos Benefícios	Renumerada Seção do Índice.
REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA DA COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO	REGULAMENTO DO PLANO PTAprev	Ajustado o nome do plano de benefícios para “Plano PTAprev” em decorrência da alteração na denominação social das Patrocinadoras.
CAPÍTULO I - DOS PLANOS E SEUS AFINS	Redação Mantida.	

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Art. 1º - O Plano de Previdência da Companhia Petroquímica de Pernambuco, doravante denominado Plano PTAprev , é um plano de benefícios previdenciários, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, doravante denominada Petros.	Art. 1º - O Plano PTAprev é um plano de benefícios previdenciários, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, doravante denominada Petros.	Ajustada a denominação do plano de benefícios para “Plano PTAprev” dado a alteração na denominação social das Patrocinadoras. Corrigida a ortografia referente à denominação social da Petros.
Art. 2º - O Plano PTAprev é regido: I - pela legislação aplicável; II - pelo Estatuto da Petros; III - por este Regulamento.	Art. 2º - (...) I - (...) II - pelo Estatuto da Petros; e III - por este Regulamento.	Ajustada a grafia no inciso “II do caput.
Art. 3º - Este Regulamento estabelece as normas de concessão e custeio dos benefícios assegurados pelo Plano PTAprev, bem como os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos e da Petros. § 1º - O Plano PTAprev é totalmente desvinculado dos demais planos de benefícios administrados pela Petros, inexistindo solidariedade entre os mesmos e entre suas respectivas Patrocinadoras ou Instituidores. § 2º - O patrimônio do Plano PTAprev será aplicado integralmente na concessão e na manutenção dos benefícios previstos neste Regulamento.	Art. 3º - (...) Redação Excluída. Parágrafo único - O patrimônio do Plano PTAprev será aplicado integralmente na concessão e na manutenção dos benefícios previstos neste Regulamento.	Excluída a redação do § 1º em atenção à recomendação nº 17 da Nota Técnica nº 1558/2024/PREVIC. Em consequência da atualização, o § 2º do texto regulamentar vigente passa a ser denominado “Parágrafo único”.
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS	Redação Mantida.	
Art. 6º - São membros do Plano PTAprev:	Art. 6º - São membros do Plano PTAprev:	Ajustada a grafia constante do inciso II do caput.

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

I - Patrocinadoras; II - Participantes; II - Assistidos.	I - Patrocinadoras; II - Participantes; e III - Assistidos.	Ajustada a numeração do terceiro inciso do dispositivo, que trata dos “Assistidos”, em atendimento à exigência material nº 4 da Nota Técnica n.º 1558/2024/PREVIC.
Art. 7º - São Patrocinadoras do Plano PTAPrev, conforme Convênios de Adesão firmados com a Petros, as seguintes empresas: I. Companhia Petroquímica de Pernambuco PetroquímicaSuape; II. Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE Parágrafo único - Poderão, também , ser admitidas como Patrocinadoras do Plano PTAPrev, outras pessoas jurídicas que, autorizadas pelas Patrocinadoras, pela Petros e pelo órgão governamental competente, venham a firmar Convênio de Adesão com a Petros para os fins específicos do Plano PTAPrev.	Art. 7º - (...) I. Alpek Polyester Pernambuco S.A.; e II. Alpek Polyester Brasil S.A. Parágrafo único - Poderão ser admitidas como Patrocinadoras do Plano PTAPrev, outras pessoas jurídicas que, autorizadas pelo órgão governamental competente, venham a firmar Convênio de Adesão com a Petros para os fins específicos do Plano PTAPrev.	Ajustados os itens I e II do caput dado a alteração na denominação social das empresas Patrocinadoras do Plano. Ajustado o Parágrafo único para exclusão da expressão “também” para maior otimização textual, além de excluída a necessidade de autorização para ingresso de nova patrocinadora no Plano, visto que há entendimento da Previc no sentido de que a Entidade ou as Patrocinadoras não possuem competência normativa para aprovar Convênio de Adesão, sendo a competência exclusiva da Previc.
Art. 8º - São Participantes os empregados ou ex-empregados, de Patrocinadora que estejam regularmente inscritos no Plano Papers, observado o disposto no artigo 10 e seus parágrafos.	Art. 8º - São Participantes os empregados ou ex-empregados das Patrocinadoras que estejam regularmente inscritos no Plano PTAPrev, observado o disposto no artigo 10 e seus parágrafos.	Substituição de “Patrocinadora” por “Patrocinadoras” para restar claro ao texto regulamentar a existência de mais de uma patrocinadora no plano de benefícios.
Art. 10 - Os Participantes são classificados em: I - Participantes Ativos: os Participantes que não estejam	Art. 10 - (...) I - Participantes Ativos: aqueles que não estejam em	Realizado ajuste ao longo do caput para melhoria redacional, assim como ajustada a alínea “c” para

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR** **PLANO PTA PREV**

em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano PTAprev, assim distribuídos: a) Participante Patrocinado: o Participante que mantém vínculo empregatício com a Patrocinadora; b) Participante Autopatrocinado: o Participante que, em virtude da perda parcial ou total da remuneração, tenha optado pelo Autopatrocínio, na forma do artigo 17; c) Participante Remido: o Participante que, em virtude da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do artigo 18. II - Participantes Assistidos: os Participantes que estejam em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano PTAprev. § 1º O Participante Remido que firmar novo contrato de trabalho com Patrocinadora do Plano PTAprev poderá solicitar nova inscrição como Participante Patrocinado, ficando cancelada sua condição de Participante Remido. § 2º - Na hipótese prevista no § 1º, as Contas Individuais do Participante serão reativadas com os saldos existentes na data da nova inscrição no Plano PTAprev.	gozo de benefício de pagamento continuado do Plano PTAprev, assim distribuídos: a) Participante Patrocinado: aquele que mantém vínculo empregatício com quaisquer das Patrocinadoras; b) Participante Autopatrocinado: aquele que, em virtude da perda parcial ou total da remuneração, tenha optado pelo Autopatrocínio, na forma do artigo 17; c) Participante Remido: aquele que, em virtude da cessação do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, ou tenha presumida essa opção, na forma do artigo 18. II - Participantes Assistidos: aqueles que estejam em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano PTAprev. § 1º - O Participante Remido ou Autopatrocinado que firmar novo contrato de trabalho com Patrocinadora do Plano PTAprev poderá retornar à condição de Participante Patrocinado. § 2º - Na hipótese prevista no § 1º, as Contas Individuais do Participante serão reativadas com os saldos existentes na data do retorno à condição de Participante Patrocinado no Plano PTAprev.	inclusão do Benefício Proporcional Diferido na forma presumida, tendo as atualizações sido realizadas em atenção aos Arts. 3º e 28 da Resolução CNPC nº 50/2022.
--	--	---

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Art. 11 - São Beneficiários do Participante os dependentes por ele designados no Plano PTAprev, dentre os definidos nas classes a seguir, sendo que a existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes: (...) § 4º - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, da Renda Proporcional Diferida ou da Renda de Aposentadoria por Invalidez, o Participante deverá declarar os seus Beneficiários, dentre os previstos neste artigo, para os fins do recebimento da Renda de Pensão por Morte devida em decorrência do falecimento de Participante, os quais serão considerados no dimensionamento dos compromissos do Plano PTAprev para com o Participante Assistido e com seus Beneficiários.	Art. 11 - (...) (...) § 4º - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal ou da Renda de Aposentadoria por Invalidez, o Participante deverá declarar seus Beneficiários, dentre os previstos neste artigo, para os fins do recebimento da Renda de Pensão por Morte devida em decorrência do falecimento de Participante, os quais serão considerados no dimensionamento dos compromissos do Plano PTAprev para com o Participante Assistido e com seus Beneficiários.	Ajustada a redação do § 4º com a exclusão da menção à “Renda Proporcional Diferida” visto que o benefício requerido pelo Participante que tenha optado pelo BPD não difere dos demais.
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO	Redação Mantida.	
Art. 12 - A inscrição como Participante do Plano PTAprev e a manutenção dessa qualidade são condições essenciais à obtenção, pelo mesmo e por seus Beneficiários, de qualquer benefício previsto neste Regulamento. § 1º - A inscrição no Plano PTAprev é facultada a todos os empregados da Patrocinadora e será válida a partir da data do recebimento na Petros do Pedido de Inscrição do Participante.	Art. 12 - (...) § 1º - A inscrição no Plano PTAprev é facultada a todos os empregados das Patrocinadoras e será válida a partir da data do recebimento na Petros do Pedido de Inscrição do Participante.	Renumerados os parágrafos seguintes. Ajustada a redação do § 1º com a substituição de “Patrocinadora” por “Patrocinadoras”.

Assinado por:



**QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV**

Sem Correspondência. § 2º - O Participante receberá, quando da sua inscrição no Plano PTAprev: (...) II - exemplar do Estatuto da Petros e do Regulamento do Plano PTAprev; III - (...) (...) § 3º - O Participante é responsável por todas as informações prestadas no Pedido de Inscrição, devendo comunicar à Petros qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da ocorrência, inclusive a de endereço para fins de recebimento de correspondências.	§ 2º - São equiparáveis aos empregados, para o efeito de participação no Plano PTAprev, os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes das Patrocinadoras. § 3º - O Participante receberá, quando da sua inscrição no Plano PTAprev: (...) II - exemplar do Estatuto da Petros e do Regulamento do Plano PTAprev; e III - (...) (...) § 4º - O Participante é responsável por todas as informações prestadas no Pedido de Inscrição, devendo comunicar à Petros qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da ocorrência, inclusive a de endereço residencial e eletrônico para fins de recebimento de correspondências.	Incluída a redação do § 2º em atenção ao artigo 16, § 1º da Lei Complementar nº 109/2001. Ajustado para fazer constar a realidade operacional na Petros, que após renumerado por conta da inclusão de nova redação ao §2º, passa a ser § 4º.
CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	Redação Mantida.	
Art. 14 - Terá sua inscrição cancelada no Plano PTAprev e perderá a qualidade de Participante aquele que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:	Art. 14 - Terá sua inscrição cancelada no Plano PTAprev e perderá a qualidade de Participante aquele que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes	

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR** **PLANO PTA PREV**

I - falecer; (...)	situações: I - falecer ou tiver judicialmente declarada sua morte presumida; (...)	Ajustado inciso I de modo a refletir redação já prevista nos Regulamentos atualizados dos planos de benefícios geridos pela Petros.
IV - na condição de Remido, deixar de recolher, por 6 (seis) meses consecutivos, o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAprev e, tendo sido notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação; (...)	IV - na condição de Remido, deixar de recolher, por 3 (três) meses consecutivos, o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAprev e, tendo sido notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação; (...)	Ajustado prazo de recolhimento do valor referente ao custeio administrativo. Realizado ajuste em atendimento à recomendação n.º 5 da Nota Técnica 1558/2024/PREVIC.
VI - romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito a benefício previsto neste Regulamento, ressalvados os casos de opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido, na forma dos artigos 17 e 18, observado também o disposto no § 4º do artigo 26;	VI - romper o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora antes da aquisição do direito a benefício previsto neste Regulamento, ressalvados os casos de opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido, na forma dos artigos 17 e 18, observado também o disposto no § 4º do artigo 26;	Ajuste ao longo do dispositivo para restar claro no texto regulamentar a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev, com a inclusão da expressão “respectiva”.
VII - tiver suspenso o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, ressalvadas as situações em que o Participante: a) esteja na condição de Autopatrocinado; b) esteja afastado da Patrocinadora por motivo de	VII - tiver suspenso o seu vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, ressalvadas as situações em que o Participante: a) esteja na condição de Autopatrocinado; e b) esteja afastado da Patrocinadora por motivo	Ajustada a grafia do inciso VII, alíneas “a” e “b”.

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

doença observado o disposto no no artigo 30. (...) § 3º - Na situação prevista no inciso IV, o Participante Remido que atrasar por 5 (cinco) meses consecutivos o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAprev será notificado para recolhê-lo; mantida a inadimplência por 6 (seis) meses consecutivos, o Participante será notificado pela segunda vez e caso o débito não seja quitado nos 30 (trinta) dias seguintes à última notificação será cancelada sua inscrição no Plano PTAprev.	de doença, observado o disposto no artigo 30. (...) § 3º - Na situação prevista no inciso IV, o Participante Remido que atrasar por 2 (dois) meses consecutivos o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAprev será notificado para recolhê-lo; mantida a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos, o Participante será notificado pela segunda vez e caso o débito não seja quitado nos 30 (trinta) dias seguintes à última notificação será cancelada sua inscrição no Plano PTAprev.	Ajustado o prazo do § 3º para o pagamento de débitos relativos ao custeio administrativo, em alinhamento com a forma de cobrança realizada operacionalmente na Petros.
Art. 15 - O cancelamento da inscrição do Participante acarreta, conseqüentemente, a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários, exceto se o cancelamento tiver ocorrido em virtude de falecimento do Participante. Parágrafo único - Perderá, também, a qualidade de Beneficiário aquele que: a) deixar de preencher as condições expressas no artigo 11; b) receber benefício em parcela única; c) tiver esgotado o saldo da Conta Benefício Concedido.	Art. 15 - (...) Parágrafo único - (...) a) (...); b) receber benefício em parcela única; e c) (...)	Ajustada a grafia da alínea “b”.
Art. 16 - O Participante que tiver cancelada a sua inscrição no Plano PTAprev, sem romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora, e solicitar o reingresso terá reativadas a Conta Contribuições do Participante e, se for o caso, a Conta de Recursos Portados com os saldos existentes na	Art. 16 - O Participante que tiver cancelada sua inscrição no Plano PTAprev, sem romper o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, e solicitar o reingresso terá reativadas a Conta Contribuições do Participante e, se for o caso, a Conta	Ajustado o dispositivo para restar claro no texto regulamentar a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

data do reingresso.	de Recursos Portados com os saldos existentes na data do reingresso.	com a inclusão da expressão “respectiva”.
CAPÍTULO V - DOS INSTITUTOS	Redação Mantida.	
Seção I – Do Autopatrocínio	Redação Mantida.	
Art. 17 - No caso de perda parcial ou total da remuneração, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio, mediante requerimento, para manter o valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pela Patrocinadora em seu favor caso não houvesse ocorrido a referida perda. (...) § 3º - O Participante Autopatrocinado deverá manter o pagamento das suas contribuições ordinárias e arcar também com o pagamento das contribuições ordinárias que seriam devidas pela Patrocinadora, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 28, além dos valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano PTAprev.	Art. 17 - (...) (...) § 3º - O Participante Autopatrocinado deverá manter o pagamento das suas contribuições ordinárias e arcar também com o pagamento das contribuições ordinárias que seriam devidas pela Patrocinadora, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 28, além dos valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano PTAprev.	Incluído ajuste no § 3º em atendimento à exigência material n.º 6 da Nota Técnica 1558/2024/PREVIC.
Seção II – Do Benefício Proporcional Diferido	Redação Mantida.	
Art. 18 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, mediante requerimento no prazo previsto no § 1º do artigo 26, para receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:	Art. 18 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, mediante requerimento no prazo previsto no § 1º do artigo 26 deste Regulamento, para receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:	Ajustada a redação do caput e do § 1º para assegurar maior clareza textual.

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

I - estar inscrito no Plano PTAprev como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos; II - não ter implementado as condições de elegibilidade à Renda de Aposentadoria Normal. § 1º - A opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, ou a presunção dessa opção na forma do § 4º do artigo 26, implica a suspensão do pagamento das contribuições ordinárias e voluntárias do Participante, permanecendo a cargo deste o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAprev na forma do artigo 53. (...) § 3º - O montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido, apurado na data da opção por esse instituto, corresponderá à reserva matemática constituída pela soma dos saldos das seguintes Contas: a) Conta Contribuições do Participante; b) Conta Contribuições da Patrocinadora; c) Conta Recursos Portados.	I - estar inscrito no Plano PTAprev como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos; e II - não ter implementado as condições de elegibilidade ao benefício pleno da Renda de Aposentadoria Normal, previstas nos incisos I, II e III do artigo 34 deste Regulamento. § 1º - A opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, ou a presunção dessa opção na forma do § 4º do artigo 26 deste Regulamento, implica a suspensão do pagamento das contribuições ordinárias e voluntárias do Participante, permanecendo a cargo deste o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAprev na forma do artigo 51 deste Regulamento. (...) § 3º - O montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido, apurado na data da opção por esse instituto, corresponderá à reserva matemática constituída pela soma dos saldos das seguintes Contas: a) (...); b) Conta Contribuições da Patrocinadora; e c) (...).	Incluído ajuste redacional no inciso II do caput do dispositivo, em atendimento à exigência material nº 7 da Nota Técnica 1558/2024/PREVIC. Ajustado para garantia de clareza textual. Ajustado o item “b” do § 3º com a substituição de “a Patrocinadora” por “as Patrocinadoras”.
--	--	--

Assinado por:



Assinado por:

QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Sem Correspondência.	§ 8º - Para fins de cumprimento da carência de 5 (cinco) anos, estabelecida no inciso II do artigo 34 deste Regulamento, será considerado o período de diferimento do Participante na condição de Remido.	Realizado ajuste no § 8º para garantir que o período de diferimento, no caso de participante remido, seja considerado na contagem de tempo de plano para fins de atendimento das condições de elegibilidade à Renda de Aposentadoria Normal, em atendimento à exigência material n.º 9 da Nota Técnica 1558/2024/PREVIC. O § 8º foi incluído ao texto vigente para dispor sobre o conteúdo dos §§ 3º e 4º do Art. 37, que foram excluídos.
Sem Correspondência.	§ 9º - Caso o Participante Remido venha a se tornar inválido ou falecer antes de preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento de Renda de Aposentadoria Normal, serão concedidas ao mesmo, ou aos seus Beneficiários, conforme o caso, a Renda de Aposentadoria por Invalidez ou a Renda de Pensão por Morte, previstas, respectivamente, nos artigos 36 e 38 deste Regulamento.	
Sem Correspondência.	§ 10º - No caso de impossibilidade de presunção pela opção pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do § 6º deste artigo, devido ao não atendimento do requisito de tempo de vínculo ao Plano ou por elegibilidade ao benefício pleno da Renda de	Ajustada a redação do § 10º em atendimento à exigência material nº 10 da Nota Técnica 1558/2024/PREVIC. O § 10º foi incluído ao texto vigente para

Assinado por:



**QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV**

	Aposentadoria Normal, será presumida a opção pelo Resgate.	assegurar a operacionalização das regras constantes no § 6º.
Seção III - Do Resgate	Redação Mantida.	
Art. 19 - Terá direito ao Resgate, mediante requerimento, o Participante que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento ou que tenha sua inscrição no Plano PTAPrev cancelada, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I, V, IX e X do artigo 14. § 1º - O pagamento do Resgate estará condicionado à cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora. Sem Correspondência. § 2º - A opção pelo Resgate, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano PTAPrev. Art. 20 - O valor do Resgate corresponderá à soma dos seguintes valores:	Art. 19 - (...) § 1º - O pagamento do Resgate estará condicionado à cessação do vínculo empregatício do Participante com a respectiva Patrocinadora. § 2º - A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de Participante ou ex-Participante será equiparada à cessação do vínculo empregatício exclusivamente para possibilitar a opção pelo Resgate, independente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste Regulamento. § 3º - A opção pelo Resgate, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano PTAPrev. Art. 20 - O valor do Resgate corresponderá à soma dos seguintes valores:	Ajuste no § 1º com a inclusão da expressão “respectiva” de modo a restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAPrev. Incluído o § 2º para prever regra constante no Art. 17, § 5º da Resolução CNPC nº 50/2022. Renumerado o parágrafo seguinte.

Assinado por:



**QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV**

I - 100% (cem por cento) do saldo da Conta Contribuições do Participante; II - 5% (cinco por cento) do saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora, por ano completo de vinculação à Patrocinadora, desde que o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo à Patrocinadora, limitado esse percentual a 80% (oitenta por cento); (...) § 1º - O Resgate será pago em cota única ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas, mensalmente, pela variação da cota do Plano. (...)	I - (...); II - percentual do saldo da Conta de Contribuições da Patrocinadora, definido conforme as seguintes condições: a) percentual de 20% por ano completo de vinculação do Participante junto à respectiva Patrocinadora, contados a partir de 3 (três) anos de vínculo empregatício, limitado a 100% (cem por cento); ou b) percentual de 100% para participantes elegíveis ao benefício pleno da Renda de Aposentadoria Normal, na forma do caput do artigo 34, desde que esteja aposentado pela Previdência Social; e (...) § 1º - Por opção do Participante o Resgate será pago em cota única, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas, mensalmente, pela variação da cota do Plano PTAprev. (...)	Realizada a atualização da redação originalmente proposta para o inciso “II”, em conformidade com a exigência material n.º 11 da Nota Técnica n.º 1558/2024/PREVIC. Necessário esclarecer que a alteração nas regras de resgate do Regulamento do Plano PTAprev tem como objetivo atender demanda das Patrocinadoras. Inclusão no § 1º da possibilidade de diferimento do pagamento do Resgate em cota única e em até 90 dias, conforme determina o Art. 21 da Resolução CNPC nº 50/2022.
--	--	---

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

§ 6º - Se o ex-Participante vier a falecer sem ter recebido o Resgate, tal valor, juntamente com o saldo existente na Conta Recursos Portados, será pago, em parcela única, aos seus herdeiros ou legatários. Sem Correspondência.	§ 6º - Se o ex-Participante vier a falecer sem ter recebido o Resgate, tal valor, juntamente com o saldo existente na Conta Recursos Portados, será pago, em parcela única, aos seus herdeiros ou legatários, mediante apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública de inventário e partilha ou adjudicação. § 7º - Deverão ser considerados, por ocasião do valor a ser resgatado conforme constante do caput, eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano PTAprev, inclusive valores ainda não vencidos relativos às operações com o Participante.	Ajustado o § 6º para constar a forma de comprovação de pagamento aos herdeiros. Incluído § 7º em atenção ao disposto no Art. 22 da Resolução CNPC nº 50/2022.
Seção IV - Da Portabilidade	Redação Mantida.	
Art. 22 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar pela Portabilidade, mediante requerimento no prazo previsto no § 1º do artigo 26, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (...)	Art. 22 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com as Patrocinadoras, o Participante poderá optar pela Portabilidade, mediante requerimento no prazo previsto no § 1º do artigo 26, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (...)	Ajustado o caput de modo a restar claro a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
Art. 23 - A Portabilidade consiste na transferência dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do Participante no Plano PTAprev para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários. (...)	Art. 23 - (...) (...)	

Assinado por:



**QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV**

Sem Correspondência.	§ 7º - Deverão ser considerados, por ocasião dos valores a serem portados conforme constantes do caput, eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano PTAprev, inclusive valores ainda não vencidos relativos às operações com Participante.	Incluído § 7º ao dispositivo para prever descontos de eventuais débitos do Participante junto ao Plano do valor correspondente de Portabilidade, conforme determina o parágrafo único do Art. 15, da Resolução CNPC nº 50/2022.
Seção V - Do Extrato e do Termo de Opção	Redação Mantida.	
Art. 26 - A Petros fornecerá extrato ao Participante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora ou da data do requerimento do Participante , contendo as seguintes informações:	Art. 26 - A Petros fornecerá extrato ao Participante, em formato digital ou físico, enviado ao seu endereço eletrônico ou residencial , no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento do Participante , ou do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, ou da transferência do vínculo empregatício para outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico e não Patrocinadora do Plano PTAprev , contendo as informações previstas na legislação vigente aplicável.	Ajuste ao caput em atenção à Resolução CGPC nº 12/2004 e ao Art. 30 caput da Resolução CNPC nº 50/2022, além de ajuste para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
I - quanto ao Autopatrocínio: a) valor do Salário Real de Contribuição Mantido e critério para sua atualização; b) percentual e valor inicial da contribuição que, no caso de opção pelo Autopatrocínio, passará a ser de responsabilidade do Participante;	Redação Excluída.	Realizado ajuste adicional para prever o formato de envio do extrato, bem como exclusão dos incisos I, II, III e IV em atendimento à exigência material nº 12 da Nota Técnica n.º 1558/2024/PREVIC.
II - quanto ao Benefício Proporcional Diferido: a) montante garantidor da Renda Proporcional	Redação Excluída.	

Assinado por:



**QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV**

Diferida, decorrente da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido; b) critério para custeio das despesas administrativas pelo Participante que tenha optado pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido; c) data base de cálculo do montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido e critério de sua atualização; d) condições para aquisição do direito à Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido; III - quanto ao Resgate: a) valor do Resgate com observação quanto à incidência de tributação; b) data base de cálculo do valor do Resgate; c) critério utilizado para atualização do valor do Resgate, entre a data base de cálculo e o seu efetivo pagamento. IV - quanto à Portabilidade: a) valor correspondente ao direito acumulado do Participante no Plano PTAprev para fins de Portabilidade; b) data base de cálculo do direito acumulado do Participante para fins de Portabilidade; c) valor atualizado dos recursos portados pelo Participante de outros planos de previdência complementar, se for o caso; d) critério a ser utilizado para atualização do valor, objeto da Portabilidade, até a data de sua efetiva transferência.	Redação Excluída. Redação Excluída.	
--	---	--

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

(...) § 3º - A opção do Participante pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Regulamento. § 4º - O Participante que, por ocasião da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, não preencha as condições previstas neste Regulamento para recebimento de benefício e, no prazo estabelecido no § 1º, não opte por um dos institutos previstos neste Capítulo terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 18, passando à condição de Participante Remido. Sem Correspondência.	(...) § 3º - A opção do Participante pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio, pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Regulamento. § 4º - O Participante que, por ocasião da cessação do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, não tenha requerido nenhum benefício junto ao Plano PTAPrev e, no prazo estabelecido no § 1º, não tenha optado por um dos institutos previstos neste Capítulo terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que esteja inscrito no Plano PTAPrev como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos e que não seja elegível ao benefício programado pleno, previsto no caput do artigo 34 deste Regulamento, passando assim à condição de Participante Remido. § 5º - A transferência individual de empregados vinculados às Patrocinadoras e Participantes do Plano PTAPrev, para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora do Plano PTAPrev, é equiparada à cessação de vínculo empregatício, sendo assegurado aos Participantes transferidos a opção pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate, da Portabilidade ou do Autopatrocínio,	Ajuste ao § 3º para prever a possibilidade de Participantes optantes pelo BPD optarem posteriormente pelos demais institutos, conforme determina o art. 3º da Resolução CNPC nº 50/2022. Ajuste ao § 4º, conforme disposto no Art. 28 da Resolução CNPC nº 50/2022, além de ajustes redacionais em atendimento à exigência material nº 13 da Nota Técnica nº 1558/2024/PREVIC. Inclusão do § 5º em atenção à Resolução CGPC nº 12/2004 e do Art. 30 caput e Parágrafo único da Resolução CNPC nº 50/2022.
---	--	--

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

	independentemente de carência.	
Art. 27 - No caso de suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante receberá da Petros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação do evento, extrato contendo, exclusivamente, as informações previstas no inciso I do artigo 26 e terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato para exercer a opção pelo Autopatrocínio. Sem Correspondência.	Art. 27 - No caso de suspensão do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, o Participante receberá da Petros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação do evento, extrato contendo, exclusivamente, as informações previstas na legislação vigente aplicável e terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato para exercer a opção pelo Autopatrocínio. Parágrafo único - No caso de perda parcial da remuneração em caso de afastamento por auxílio-doença, para optar pelo Autopatrocínio, o Participante deverá solicitar o extrato à Petros, o qual será enviado em até 30 (trinta) dias contados da solicitação, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, para exercer a opção, observado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do evento.	Ajustado o caput do dispositivo para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAPrev. Excluída a remissão, devido a exclusão do Art. 26 em atendimento à exigência material n.º 12 da Nota Técnica n.º 1558/2024/PREVIC. Incluído Parágrafo único por demanda operacional da Petros.
CAPÍTULO VI - DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO	Redação Mantida.	
Seção I - Do Salário Real de Contribuição	Redação Mantida.	
Art. 28 - O Salário Real de Contribuição é o valor sobre o qual são calculadas as contribuições mensais do Participante Patrocinado ao Plano PTAPrev. § 1º - Integram o Salário Real de Contribuição: o Salário Básico, o Adicional por Tempo de Serviço, o Adicional de Periculosidade, o Adicional de Trabalho Noturno, o Adicional de Hora de Repouso e Alimentação, o Adicional	Art. 28 - (...) § 1º - Integram o Salário Real de Contribuição: o Salário Básico, o Adicional por Tempo de Serviço, o Adicional de Periculosidade, o Adicional de Trabalho Noturno, o Adicional de Hora de Repouso e	Ajustado o § 1º para garantia de maior clareza textual.

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Noturno CLT, a Gratificação de Função. Sem Correspondência. § 2º - No caso de Participante Autopatrocinado, as contribuições devidas são calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido que corresponde ao valor do Salário Real de Contribuição do mês precedente ao mês da perda parcial ou total da remuneração, atualizado no mês de janeiro com base na variação do INPC ocorrida no exercício civil anterior. § 3º - O Participante Autopatrocinado poderá reduzir o Salário Real de Contribuição Mantido, mediante solicitação por escrito, desde que essa redução não resulte em Salário Real de Contribuição Mantido inferior ao menor salário da tabela salarial vigente na Patrocinadora. § 4º - O 13º (décimo terceiro) salário é considerado Salário Real de Contribuição isolado, referente ao mês em que é devido ao Participante pela Patrocinadora.	Alimentação, o Adicional Noturno CLT, a Gratificação de Função e outras parcelas salariais, todas quando pagas em caráter permanente. § 2º - Para fins de apuração do Salário Real de Contribuição, a critério da Petros, poderá ser utilizado o mês anterior ao mês de competência. § 3º - No caso de Participante Autopatrocinado, as contribuições devidas são calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido que corresponde ao valor do Salário Real de Contribuição do mês precedente ao mês da perda parcial ou total da remuneração, atualizado no mês de janeiro com base na variação do INPC ocorrida no exercício civil anterior. § 4º - O Participante Autopatrocinado poderá reduzir o Salário Real de Contribuição Mantido, mediante solicitação por escrito, desde que essa redução não resulte em Salário Real de Contribuição Mantido inferior ao menor salário da tabela salarial vigente junto à Patrocinadora. § 5º- O 13º (décimo terceiro) salário é considerado Salário Real de Contribuição isolado, referente ao mês em que é devido ao Participante pela respectiva Patrocinadora.	Incluído o § 2º para permitir que o Salário Real de Contribuição seja utilizado para o cálculo de contribuição mensal. Renumerações os dispositivos seguintes. Ajustados os atuais §§ 4º e 5º para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAPrev.
Seção II - Da Manutenção do Salário Real de Contribuição	Redação Mantida.	

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Art. 30 - O Participante Patrocinado que se afastar da Patrocinadora por motivo de doença atestada pela Previdência Social ou por médico indicado pela Petros caso já esteja aposentado pela Previdência Social, terá suspenso o pagamento das Contribuições Ordinárias Benefício Programado da Patrocinadora a partir do 16º de afastamento, devendo optar, no prazo de 30 (trinta) dias, por manter o pagamento da sua Contribuição Ordinária Benefício Programado durante o período de afastamento. § 1º - Independentemente da opção prevista no <i>caput</i>, o Participante deverá recolher o valor correspondente ao Custeio Administrativo vigente no Plano PTAprev, durante o período de afastamento da Patrocinadora. §2º - Nas situações previstas neste artigo, as contribuições serão calculadas com base o Salário Real de Contribuição Mantido, de igual valor ao do Salário Real de Contribuição do mês anterior ao do afastamento da Patrocinadora.	Art. 30 - O Participante Patrocinado que se afastar da Patrocinadora por motivo de doença atestada pela Previdência Social ou por médico indicado pela Petros caso já esteja aposentado pela Previdência Social, terá suspenso o pagamento das Contribuições Ordinárias Benefício Programado da Patrocinadora a partir do 16º de afastamento, devendo optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, por manter o pagamento da sua Contribuição Ordinária Benefício Programado durante o período de afastamento. § 1º - Independentemente da opção prevista no <i>caput</i>, o Participante deverá recolher o valor correspondente ao Custeio Administrativo vigente no Plano PTAprev, durante o período de afastamento junto à Patrocinadora a qual possui o vínculo empregatício. §2º - Nas situações previstas neste artigo, as contribuições serão calculadas com base o Salário Real de Contribuição Mantido, de igual valor ao do Salário Real de Contribuição do mês anterior ao do afastamento junto à Patrocinadora a qual possui vínculo empregatício.	Ajustado o <i>caput</i> por demanda técnica, de modo a padronizar o prazo com a rotina operacional da Petros. Ajustados os §§ 1º e 2º para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
---	--	---

Assinado por:

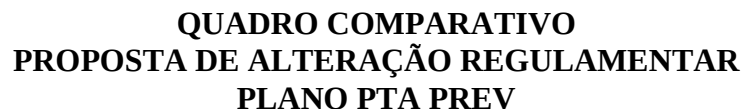


QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Art. 31 - Durante a licença maternidade serão devidas pela Participante e pela Patrocinadora as respectivas contribuições, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição correspondente ao salário-maternidade.	Art. 31 - Durante a licença maternidade serão devidas pela Participante e pela Patrocinadora à qual a Participante possui vínculo empregatício as respectivas contribuições, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição correspondente ao salário-maternidade.	Ajustado o dispositivo para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
Seção III - Da Unidade de Previdência do Plano	Seção III - Da Unidade de Previdência do Plano PTAprev	Incluído o nome do Plano PTAprev.
Art. 32 - A Unidade de Previdência (UP) do Plano PTAprev, relativa a cada Patrocinadora , correspondia a R\$ 1,00 (um real) no mês de junho/2007 , sendo reajustada nas mesmas épocas e pelo índice de reajuste geral de salário concedido pela Patrocinadora.	Art. 32 - A Unidade de Previdência (UP) do Plano PTAprev corresponde a R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) no mês de janeiro de 2024 , sendo reajustada anualmente, em janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Estatística - IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo, apurada no período entre janeiro e dezembro de cada ano.	Ajustado o modo a fazer constar atualização da Unidade de Previdência (UP) do Plano PTAprev para o ano de 2024.
§ 1º - A partir do mês seguinte ao da publicação no Diário Oficial da União da aprovação deste Regulamento, a Unidade de Previdência do Plano será unificada, cujo valor corresponderá ao da UP vigente na Patrocinadora PetroquímicaSuape.	Redação Excluída.	Excluídos §§ 1º, 2º e 3º para otimizar redação contida no texto regulamentar.
§ 2º A Unidade de Previdência do Plano PTAprev passará a ser reajustada anualmente, em janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, publicado pelo Instituto incluir redação excluída.	Redação Excluída.	

Assinado por:



Assinado por:

**QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV**

III - ter rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora.	PTAprev; e III - ter rompido o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora.	Ajustado o inciso III para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
Art. 35 - A Renda de Aposentadoria Normal consistirá numa renda mensal calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data de início do benefício, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários. (...) § 2º - Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria Normal seja inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAprev para com esse Participante e com seus Beneficiários.	Art. 35 - (...) (...) § 2º - Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria Normal seja inferior a 175 (cento e setenta e cinco) UP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAprev para com esse Participante e com seus Beneficiários.	Ajustada a redação do § 2º dado entendimento na Petros de que o valor mínimo de 350 UP da Renda de Aposentadoria Normal, constante na redação atualmente vigente é alto, de modo que a revisão e redução do valor para 175 UP teria como objetivo manter o caráter previdenciário do Plano PTAprev, garantindo a renda mensal do Participante.
Seção III - Da Renda Proporcional Diferida	Seção Excluída.	Excluída Seção III do Capítulo VII, uma vez que o benefício requerido pelo Participante que tenha optado pelo BPD não difere dos demais. Renumeradas as Seções seguintes.
Art. 36 - A Renda Proporcional Diferida será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Remido que	Redação Excluída.	Excluído o Art. 36, dada a exclusão da totalidade da Seção III do

Assinado por:



**QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV**

atender as mesmas condições previstas no artigo 34. Parágrafo único - Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 34, o prazo mínimo de contribuição inclui o período em que o Participante contribuiu para o custeio administrativo do Plano PTAPrev na condição de Remido.	Redação Excluída.	Capítulo VII. Renumeradas as Seções seguintes.
Art. 37 - A Renda Proporcional Diferida consistirá numa renda mensal calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data de início do benefício, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários. §1º - Ao requerer o benefício, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício Concedido, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo previsto no § 2º. § 2º - Caso o valor da Renda Proporcional Diferida seja inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAPrev para com esse Participante e com seus Beneficiários. § 3º - Ao Participante Remido que venha a se tornar inválido antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida é assegurado o direito de converter esse benefício em Renda de Aposentadoria por	Redação Excluída. Redação Excluída. Redação Excluída. Redação Excluída.	Excluído o Art. 37, dada a exclusão da totalidade da Seção III do Capítulo VII. Renumeradas as Seções seguintes.

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Invalidez. § 4º - Aos Beneficiários do Participante Remido que venha a falecer antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida é assegurado o direito à Renda de Pensão por Morte.	Redação Excluída.	
Seção IV - Da Renda de Aposentadoria por Invalidez	Seção III - Da Renda de Aposentadoria por Invalidez	Ajustada a numeração da Seção IV, dada a exclusão da Seção III do Capítulo VII. Renumeradas as Seções seguintes.
Art. 38 - A Renda de Aposentadoria por Invalidez será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Patrocinado e ao Autopatrocinado, bem como ao Remido na situação prevista no § 3º do artigo 37, que estejam aposentados por invalidez pela Previdência Social ou, no caso de Participante Ativo já aposentado pela Previdência Social, tiver sua invalidez atestada por médico indicado pela Petros.	Art. 36 - A Renda de Aposentadoria por Invalidez será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Patrocinado, ao Autopatrocinado, bem como ao Remido, que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social ou, no caso de Participante Ativo já aposentado pela Previdência Social, tiver sua invalidez atestada por médico indicado pela Petros.	Renumerado o dispositivo. Ajuste redacional para exclusão de remissão dada a exclusão do dispositivo do texto regulamentar. Ajuste de pontuação adicional com a inserção de vírgula após o trecho “bem como ao Remido”, em atendimento à recomendação nº 18 da Nota Técnica 1558/2024/PREVIC.
Art. 39 - A Renda de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda mensal calculada por equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data do início do benefício, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários. (...)	Art. 37 - (...) (...)	Renumerado o dispositivo.

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

§ 2º - Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria por Invalidez seja inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAprev para com esse Participante e com seus Beneficiários.	§ 2º - Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria por Invalidez seja inferior a 175 (cento e setenta e cinco) UP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAprev para com esse Participante e com seus Beneficiários.	Ajustada a redação do § 2º, dado entendimento na Petros de que o valor mínimo da Renda de Aposentadoria por Invalidez, constante na redação atualmente vigente 350 UPs é alto gerando pagamentos em parcela única, sendo reduzido o valor para 175 UP.
Art. 41 - A Renda de Pensão por Morte consistirá numa renda mensal calculada mediante equivalência atuarial, considerando: § 1º - Caso o valor inicial da Renda de Pensão por Morte seja inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, os Beneficiários receberão o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, rateado entre eles em partes iguais, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAprev para com esses Beneficiários.	Art. 39 - (...) § 1º - Caso o valor inicial da Renda de Pensão por Morte seja inferior a 175 (cento e setenta e cinco) UP, os Beneficiários receberão o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, rateado entre eles em partes iguais, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAprev para com esses Beneficiários.	Renumerado o dispositivo. Ajustada a redação do § 1º, dado entendimento na Petros de que o valor mínimo da Renda de Pensão por Morte, constante na redação atualmente vigente 350 UPs seria alto gerando pagamentos em parcela única, sendo reduzido o valor para 175 UPs.
Seção VII - Do Critério de Ajuste das Rendas	Seção VI - Do Critério de Ajuste dos Benefícios	Ajustada a redação da Seção para melhoria textual. Renumerada a Seção por consequência da exclusão da Seção III do Capítulo VII.
Art. 43 - Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal serão recalculados, anualmente, no mês de junho, considerando o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido e as características etárias do Participante Assistido e/ou dos Beneficiários Assistidos, conforme o caso.	Art. 41 - Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal serão recalculados, anualmente, no mês de junho, considerando o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido e as características etárias do Participante Assistido e/ou dos Beneficiários Assistidos, conforme o caso.	Renumerado o dispositivo.

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

§ 1º - Caso o valor da renda mensal recalculada resulte inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAprev para com o Participante e com seus Beneficiários.	§ 1º - Caso o valor da renda mensal recalculada resulte inferior a 175 (cento e setenta e cinco) UP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAprev para com o Participante e com seus Beneficiários.	Ajustada a redação do § 1º, dado entendimento na Petros de que o valor mínimo da Renda mensal atualmente vigente de 350 UP é alto, gerando pagamentos em parcela única, sendo reduzido o valor para 175 UP.
CAPÍTULO VIII - DO PLANO DE CUSTEIO	Redação Mantida.	
(...)	(...)	
Seção I – Do Custeio de Benefícios	Redação Mantida.	
Art. 46 - As contribuições dos Participantes compreendem: I - Contribuições Normais dos Participantes Patrocinados e Autopatrocinados, que abrangem: a) Contribuição Ordinária Benefício Programado; b) Contribuição Voluntária; c) Contribuição Esporádica. (...) § 1º - A Contribuição Ordinária Benefício Programado do Participante, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, será calculada mediante aplicação do percentual inteiro escolhido pelo Participante, constante da tabela a seguir, incidente sobre o seu Salário Real de Contribuição na data de sua inscrição no Plano PTAprev.	Art. 44 - As contribuições dos Participantes compreendem: I - Contribuições Normais dos Participantes Patrocinados e Autopatrocinados, que abrangem: a) Contribuição Ordinária Benefício Programado; b) Contribuição Voluntária; e c) Contribuição Esporádica. (...) § 1º - A Contribuição Ordinária Benefício Programado do Participante, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, será calculada mediante aplicação do percentual inteiro, a ser escolhido pelo Participante entre 1% (um por cento) e 9% (nove por cento), incidente sobre o seu Salário Real de Contribuição na data de sua inscrição no Plano PTAprev, observada a tabela referente à faixa salarial:	Renumerado o dispositivo. Ajustado por solicitação das Patrocinadoras para deixar o dispositivo mais claro e para delimitar as hipóteses de mudança de percentual nos casos de variação mensal no salário de contribuição.

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR PLANO PTA PREV

SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO	% A SEREM APLICADOS SOBRE O SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO	SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO	% A SEREM APLICADOS SOBRE O SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO
Até 1.499,99 UP	De 1,00% a 2,00%	Até 1.499,99 UP	De 1,00% a 2,00%
De 1.500,00 UP até 2.999,99 UP	De 3,00% a 4,00%	De 1.500,00 UP até 2.999,99 UP	De 3,00% a 4,00%
De 3.000,00 UP até 4.999,99 UP	De 5,00% a 6,00%	De 3.000,00 UP até 4.999,99 UP	De 5,00% a 6,00%
Superior a 5.000,00 UP	De 7,00% a 9,00%	Superior a 5.000,00 UP	De 7,00% a 9,00%

§ 2º - No mês de junho de cada ano, o Participante poderá, mediante comunicação escrita, alterar o percentual da Contribuição Ordinária Benefício Programado, de acordo com a tabela prevista no caput, respeitado o seu Salário Real de Contribuição, para vigorar a partir do mês de agosto. (...) § 4º - Na hipótese de a alteração do Salário Real de Contribuição acarretar mudança da faixa salarial na tabela de contribuição prevista no § 1º, o percentual da Contribuição Ordinária Benefício Programado será alterado, obrigatoriamente, adotando-se o percentual mínimo constante da faixa a que pertencer o novo Salário Real de Contribuição, para vigorar a partir do mês subsequente. § 5º - Na ocorrência do disposto no § 4º, o Participante poderá alterar o percentual da Contribuição Ordinária Benefício Programado, mediante comunicação escrita, de	§ 2º - No mês de junho de cada ano, o Participante poderá, mediante comunicação escrita, alterar o percentual da Contribuição Ordinária Benefício Programado, que passará a vigorar a partir do mês de agosto, desde que respeitado o seu Salário Real de Contribuição. (...) § 4º - Na hipótese de aumento do Salário Real de Contribuição em decorrência de recebimento de promoção junto à respectiva Patrocinadora, o Participante terá até o dia 30 do mês subsequente ao da promoção para manifestar, via formulário, sua opção pela alteração da Contribuição Ordinária Benefício Programado, restando claro que o exercício do direito de opção pelo Participante poderá se dar quando recebida, na Petros, a solicitação pela Patrocinadora. § 5º - Na hipótese de redução do Salário Real de Contribuição o Participante poderá solicitar a alteração da Contribuição Ordinária Benefício
--	--

Assinado por:



**QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV**

acordo com os percentuais de contribuição estabelecidos para a faixa do novo Salário Real de Contribuição, conforme tabela prevista no § 1º, até o último dia útil do mês subsequente ao da efetiva alteração do Salário Real de Contribuição, para vigorar a partir do mês subsequente ao mês da opção. (...) § 9º - A Contribuição Serviço Passado do Participante, de caráter facultativo, exclusiva dos empregados da Companhia Petroquímica de Pernambuco Petroquímica Suape, que atendam às condições previstas no artigo 50 e optem, por escrito, no ato da inscrição no Plano PTAprev, pelo seu recolhimento, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do montante apurado na forma do inciso I do § 1º do artigo 51, devendo ser recolhida, em parcela única, juntamente com o primeiro recolhimento das contribuições ordinárias ao Plano PTAprev.	Programado, desde que respeitada a tabela referente à faixa salarial da Patrocinadora, restando claro que a solicitação pelo Participante poderá se dar a partir do recebimento, na Petros, da solicitação pela Patrocinadora. (...) § 9º - A Contribuição Serviço Passado do Participante, de caráter facultativo, exclusiva dos empregados da Alpek Polyester Pernambuco S.A. que atenderam às condições previstas no artigo 48 e optaram, por escrito, no ato da inscrição no Plano PTAprev, pelo seu recolhimento, correspondeu a 25% (vinte e cinco por cento) do montante apurado na forma do inciso I do § 1º do artigo 49, sendo recolhida, em parcela única, juntamente com o primeiro recolhimento das contribuições ordinárias ao Plano PTAprev.	
Art. 47 - O Participante Remido poderá efetuar Contribuições Esporádicas, a crédito de sua Conta Contribuições do Participante, sem a contrapartida contributiva da Patrocinadora.	Art. 45 - O Participante Remido poderá efetuar Contribuições Esporádicas, a crédito de sua Conta Contribuições do Participante, sem a contrapartida contributiva da respectiva Patrocinadora.	Renumerado o dispositivo. Ajustado o dispositivo para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
Art. 48 - As contribuições das Patrocinadoras compreendem: (...)	Art. 46 - As contribuições das Patrocinadoras compreende: (...)	Renumerado o dispositivo. Realizados ajustes de grafia e para a atualização da denominação social de Patrocinadora.

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

§1º - A Contribuição Ordinária Benefício Programado da Patrocinadora de caráter obrigatório e periodicidade mensal, terá valor igual ao da Contribuição Ordinária Benefício Programado do Participante Patrocinado. § 2º - A Contribuição Serviço Passado da Patrocinadora Companhia Petroquímica de Pernambuco Petroquímica Suape, de caráter obrigatório em favor do Participante que tenha optado pelo recolhimento da sua correspondente contribuição, na forma do § 9 do artigo 46, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do montante apurado na forma do inciso I do § 1º do artigo 51, devendo ser recolhida, em parcela única, juntamente com o primeiro recolhimento das contribuições ordinárias efetuadas pela Patrocinadora em favor do Participante. § 3º - A Contribuição Serviço Passado da Patrocinadora Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco CITEPE, de caráter obrigatório, corresponderá a 100% (cem por cento) do montante apurado na forma do inciso II do § 1º do artigo 51, devendo ser recolhida, em parcela única, juntamente com o primeiro recolhimento das contribuições ordinárias efetuadas pela Patrocinadora em favor do Participante. (...)	§1º - A Contribuição Ordinária Benefício Programado das Patrocinadoras de caráter obrigatório e periodicidade mensal, que terá valor igual ao da Contribuição Ordinária Benefício Programado do Participante Patrocinado. § 2º - A Contribuição Serviço Passado da Patrocinadora Alpek Polyester Pernambuco S.A., de caráter obrigatório em favor do Participante que optou pelo recolhimento da sua correspondente contribuição, na forma do § 9º do artigo 44, correspondeu a 75% (setenta e cinco por cento) do montante apurado na forma do inciso I do § 1º do artigo 49, e foi recolhida, em parcela única, juntamente com o primeiro recolhimento das contribuições ordinárias efetuadas pela Patrocinadora em favor do Participante. § 3º - A Contribuição Serviço Passado da Patrocinadora Alpek Polyester Brasil S.A., de caráter obrigatório, correspondeu a 100% (cem por cento) do montante apurado na forma do inciso II do § 1º do artigo 49, e foi recolhida, em parcela única, juntamente com o primeiro recolhimento das contribuições ordinárias efetuadas pela Patrocinadora em favor do Participante. (...)	Realizados ajustes de remissão ao longo do § 2º, em atendimento à exigência material nº 14 da Nota Técnica nº 1558/2024/PREVIC.
Seção II - Do Serviço Passado	Redação Mantida.	

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Art. 49 - Considera-se Serviço Passado o período, em meses, contado de acordo com o critério estabelecido a seguir: I - para os empregados da Patrocinadora Companhia Petroquímica de Pernambuco S.A Petroquímica Suaape: a partir do mês da admissão na Patrocinadora até o mês anterior ao da Data Efetiva do Plano PTAprev na respectiva Patrocinadora; II - para os empregados da Patrocinadora Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco CITEPE: a partir do mês da admissão na Patrocinadora, desde que não anterior ao mês de setembro de 2008, até o mês anterior ao da Data Efetiva do Plano PTAprev na respectiva Patrocinadora.	Art. 47 - (...) I - para os empregados da Patrocinadora Alpek Polyester Pernambuco S.A: a partir do mês da admissão na Patrocinadora até o mês anterior ao da Data Efetiva do Plano PTAprev na respectiva Patrocinadora; e II - para os empregados da Patrocinadora Alpek Poyester Brasil S.A: a partir do mês da admissão na Patrocinadora, desde que não anterior ao mês de setembro de 2008, até o mês anterior ao da Data Efetiva do Plano PTAprev na respectiva Patrocinadora.	Renumerado o dispositivo. Ajuste ao longo do dispositivo por consequência da alteração da denominação social das Patrocinadoras.
Art. 50 - O Serviço Passado será apurado, individualmente, para os empregados admitidos na Patrocinadora até o mês anterior ao da Data Efetiva do Plano PTAprev na respectiva Patrocinadora e que nele se inscreverem no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data Efetiva do Plano PTAprev.	Art. 48 - O Serviço Passado no Plano PTAprev foi apurado, individualmente, para os empregados admitidos na respectiva Patrocinadora constantes dos itens I e II acima dispostos, até o mês anterior ao da Data Efetiva do Plano PTAprev na respectiva Patrocinadora e que nele se inscreveram no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data Efetiva do Plano PTAprev.	Renumerado o dispositivo. Ajustado o tempo verbal, visto que não é mais aplicável ao Participante a contribuição de serviço passado junto ao plano de benefícios. Ajuste textual para resta clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
Art. 51 - O montante equivalente ao Serviço Passado corresponderá ao resultado da multiplicação da soma das Contribuições Ordinárias Benefício Programado do Participante e da Patrocinadora, apuradas na forma prevista no § 1º, acrescidas do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAprev, pelo número de meses correspondentes ao período do Serviço Passado, apurado na forma do artigo 49.	Art. 49 - O montante equivalente ao Serviço Passado correspondeu ao resultado da multiplicação da soma das Contribuições Ordinárias Benefício Programado do Participante e da Patrocinadora, apuradas na forma prevista no § 1º, acrescidas do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAprev, pelo número de meses correspondentes ao período do Serviço Passado, apurado na forma do artigo 47.	Renumerado o dispositivo. Ajustado o tempo verbal ao longo do dispositivo, visto que não é mais aplicável ao Participante a contribuição de serviço passado junto ao plano de benefícios. Ajuste textual para resta clara a existência de mais de uma

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

§ 1º - As Contribuições Ordinárias Benefício Programado previstas no caput serão determinadas pela aplicação do percentual inicial da faixa em que estiver posicionado o Salário Real de Contribuição do Participante, nos meses definidos nos incisos seguintes, sobre o valor desse mesmo Salário Real de Contribuição, conforme a seguir: I - para os empregados da Companhia Petroquímica de Pernambuco PetroquímicaSuape: sobre o valor do Salário Real de Contribuição constituído com base na remuneração percebida pelo Participante no mês de novembro de 2007; II - para os empregados da Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco CITEPE: sobre o valor do Salário Real de Contribuição constituído com base na remuneração percebida pelo Participante no mês de setembro de 2008. § 2º - Caso o empregado tenha sido admitido na Patrocinadora após o mês de referência citado nos incisos I e II do § 1º, o Salário Real de Contribuição a ser utilizado como referência para o cálculo previsto no § 1º será o do mês da admissão, correspondente a mês inteiro.	§ 1º - As Contribuições Ordinárias Benefício Programado previstas no caput foram determinadas pela aplicação do percentual inicial da faixa em que esteve posicionado o Salário Real de Contribuição do Participante, nos meses definidos nos incisos seguintes, sobre o valor desse mesmo Salário Real de Contribuição, conforme a seguir: I - para os empregados da Alpek Polyester Pernambuco S.A.: sobre o valor do Salário Real de Contribuição constituído com base na remuneração percebida pelo Participante no mês de novembro de 2007; II - para os empregados da Alpek Polyester Brasil S.A : sobre o valor do Salário Real de Contribuição constituído com base na remuneração percebida pelo Participante no mês de setembro de 2008. § 2º - Caso o empregado tenha sido admitido na respectiva Patrocinadora após o mês de referência citado nos incisos I e II do § 1º, o Salário Real de Contribuição utilizado como referência para o cálculo previsto no § 1º foi o do mês da admissão, correspondente a mês inteiro.	Patrocinadora no Plano PTAprev. Ajustada a denominação social das Patrocinadoras.
Art. 52 - Considera-se Data Efetiva do Plano PTAprev a data determinada pela Patrocinadora para o início às inscrições dos seus empregados interessados em se tornarem Participantes do Plano.	Art. 50 - Considera-se Data Efetiva do Plano PTAprev a data determinada pela Patrocinadora para o início às inscrições dos seus empregados interessados em se tornarem Participantes do Plano.	Renumerado dispositivo.

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Parágrafo único - A data prevista no caput não poderá ser anterior a data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação do Plano PTAprev pelo órgão governamental competente nem da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação do Convênio de Adesão pelo órgão governamental competente, quando se tratar de posterior adesão de patrocinadora ao Plano PTAprev. Sem Correspondência. Sem Correspondência.	§ 1º - A data prevista no caput não poderá ser anterior a data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação do Plano PTAprev pelo órgão governamental competente nem da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação do Convênio de Adesão pelo órgão governamental competente, quando se tratar de posterior adesão de patrocinadora ao Plano PTAprev. § 2º - A Data Efetiva do Plano PTAprev para a Patrocinadora Alpek Polyester Pernambuco S.A. foi o dia 09/09/2008. § 3º - A Data Efetiva do Plano PTAprev para a Patrocinadora Alpek Polyester Brasil S.A. foi o dia 13/05/2010.	Ajustada a denominação do Parágrafo único, que passa a ser § 1º com a inclusão de §§ 2º e 3º, com objetivo de constar as Datas Efetivas do Planos PTAprev para as Patrocinadoras. Cabe observar que a aprovação do Regulamento do Plano pela Secretaria de Previdência Complementar foi publicada no DOU em 09/09/2008, por meio da Portaria 2.492, enquanto o Convênio de Adesão que inclui a Patrocinadora Alpek Polyester Brasil ao Plano, na época denominada Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco CITEPE foi publicado no DOU em 13/05/2010, por meio da Portaria nº 355.
Seção III - Do Custeio Administrativo Art. 53 - As despesas decorrentes da administração do Plano PTAprev pela Petros serão custeadas pelas Patrocinadoras, pelos Participantes e Assistidos, conforme critérios e que venham a ser aprovados pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de: a) a taxa de carregamento sobre as contribuições e/ou benefícios, e/ou;	Redação Mantida. Art. 51 - As despesas decorrentes da administração do Plano PTAprev pela Petros serão custeadas pelas Patrocinadoras, pelos Participantes e Assistidos, conforme critérios e percentuais previstos no Plano de Custeio Anual que venham a ser aprovados pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de: a) taxa de carregamento sobre contribuições e/ou benefícios e, no caso do Participante Remido, contribuição administrativa e/ou;	Renumerado dispositivo. Ajuste para fazer referência ao Plano de Custeio Administrativo, aprovado anualmente pela governança da Petros. Ajustada a alínea “a” do caput para a inclusão da contribuição administrativa para o Participante Remido, em atendimento à

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

b) da taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano PTAprev. § 1º - Os valores resultantes da aplicação da taxa prevista na hipótese da alínea “a” sobre as Contribuições Ordinárias Benefício Programado e sobre as Contribuições Serviço Passado serão pagos pelas Patrocinadoras e pelos Participantes adicionalmente às respectivas contribuições. (...) § 3º - O valor a ser pago pelo Participante Remido, na hipótese da alínea “a”, será calculado aplicando-se a taxa estabelecida sobre o valor da Contribuição Ordinária Benefício Programado do mês anterior à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sendo esse valor atualizado no mês de janeiro pela variação do INPC ocorrida no período.	b) taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano PTAprev. § 1º - Os valores resultantes da aplicação da taxa de carregamento prevista na hipótese da alínea “a” sobre as Contribuições Ordinárias Benefício Programado serão pagos pelas Patrocinadoras e pelos Participantes adicionalmente às respectivas contribuições. (...) § 3º - O valor de contribuição administrativa a ser pago pelo Participante Remido, na hipótese da alínea “a”, será equivalente ao da taxa de carregamento aplicada sobre o valor da Contribuição Ordinária Benefício Programado do mês anterior à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sendo esse valor atualizado no mês de janeiro pela variação do INPC ocorrida no período.	exigência material n.º 15 da Nota Técnica n.º 1558/2024/PREVIC. Ajustado o § 1º para a inclusão do trecho “<i>da taxa de carregamento</i>” para a garantia de maior clareza sobre a matéria constante da exigência material n.º 15 da Nota Técnica n.º 1558/2024/PREVIC. Mantida a exclusão que faz menção à Contribuição Serviço Passado. Ajustado o § 3º para a inclusão da contribuição administrativa para o Participante Remido, em atendimento à exigência material n.º 15 da Nota Técnica n.º 1558/2024/PREVIC.
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	Redação Mantida.	
(...)	(...)	
Art. 56 - As contribuições mensais e o correspondente custeio administrativo devidos pelo Participante Autopatrocinado, na forma do artigo 30, caput e § 1º, serão pagas pelo próprio diretamente à Petros, por meio da rede bancária conveniada.	Art. 54 - As contribuições mensais e o correspondente custeio administrativo devidos pelo Participante Autopatrocinado, na forma do artigo 30, caput e § 1º, serão pagas pelo próprio diretamente à Petros, por meio da rede bancária conveniada, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da competência.	Renumerado dispositivo. Ajuste para garantir maior clareza quanto ao prazo de pagamento das contribuições mensais referentes ao custeio administrativo no Plano PTAprev.

Assinado por:

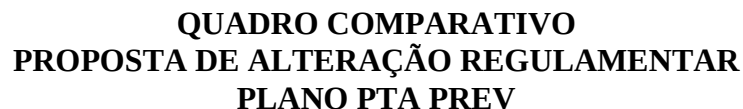
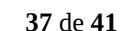


QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Art. 57 - O valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAprev devido pelo Participante Remido será pago pelo próprio diretamente à Petros, por meio da rede bancária conveniada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência.	Art. 55 - O valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAprev devido pelo Participante Remido, quando apurado por meio de contribuição administrativa , será pago pelo próprio diretamente à Petros, por meio da rede bancária conveniada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência.	Renumerado dispositivo. Ajustada redação para incluir a apuração do custeio administrativo, tendo sido o ajuste realizado em atenção à exigência material n.º 16 da Nota Técnica 1558/2024/PREVIC.
Art. 58 - As Contribuições Ordinárias e Voluntárias do Participante Patrocinado e do Autopatrocinado, assim como as Contribuições Ordinárias da Patrocinadora incidirão também sobre o Salário Real de Contribuição relativo ao 13º (décimo terceiro) salário que será considerado isoladamente.	Art. 56 - As Contribuições Ordinárias e Voluntárias do Participante Patrocinado e do Autopatrocinado, assim como as Contribuições Ordinárias das Patrocinadoras incidirão também sobre o Salário Real de Contribuição relativo ao 13º (décimo terceiro) salário que será considerado isoladamente.	Renumerado dispositivo. Ajuste redacional para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
(...)	(...)	
CAPÍTULO X - DAS CONTAS DO PLANO PTAprev	Redação Mantida.	
Seção I - Das Contas Individuais	Redação Mantida.	
Subseção III - Da Conta Recursos Portados	Redação Mantida.	
Art. 61 - O Plano PTAprev manterá as seguintes Contas de caráter individual: I - do Participante Patrocinado, do Autopatrocinado e do Remido: a) Conta Contribuições do Participante; b) Conta Contribuições da Patrocinadora; c) Conta de Recursos Portados, dividida em: (...)	Art. 60 - (...) I - (...): a) (...); b) Conta Contribuições da Patrocinadora; e c) (...). (...)	Renumerado dispositivo. Ajuste redacional na alínea “b” do inciso I para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev, além de ajuste de grafia.
Subseção III - Da Conta Recursos Portados	Redação Mantida.	

Assinado por:



Assinado por:

QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Art. 66 - Na data da concessão de benefício pago sob a forma de renda mensal será constituída uma Conta Benefício Concedido, individualizada em nome do Participante, que recepcionará os seguintes recursos: I - nos casos de Renda de Aposentadoria Normal ou de Renda Proporcional Diferida: a) saldo da Conta Contribuições do Participante; b) saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora; c) saldo de Conta Recursos Portados. II - nos casos de Renda de Aposentadoria por Invalidez: a) saldo da Conta Contribuições do Participante; b) da Conta Contribuições da Patrocinadora; c) saldo da Conta Recursos Portados. (...)	Art. 64 - (...) I - nos casos de Renda de Aposentadoria Normal: a) (...); b) saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora; e c) (...) II - (...): a) (...); b) da Conta Contribuições das Patrocinadoras; e c) (...). (...)	Renumerado dispositivo. Ajustada a redação do item I com a exclusão da menção à “Renda Proporcional Diferida”, visto que o benefício requerido pelo Participante que tenha optado pelo BPD não difere dos demais. Ajuste redacional à alínea b” dos itens I e II para fazer constar a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAPrev, além de ajustes de grafia.
Seção II - Do Fundo de Valores Remanescentes	Redação Mantida.	
Art. 67 - O Plano PTAPrev manterá para cada Patrocinadora um Fundo de Valores Remanescentes que será formado pelos seguintes recursos: I - saldo remanescente da Conta Contribuições da Patrocinadora nas seguintes situações: a) pagamento de resgate; b) cancelamento de inscrição sem rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, observados o tempo de	Art. 65 - (...) I - saldo remanescente da Conta Contribuições das Patrocinadoras nas seguintes situações: a) pagamento de Resgate; b) cancelamento de inscrição sem rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora,	Renumerado dispositivo. Ajustado para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAPrev, além de ajuste de grafia.

Assinado por:



**QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV**

vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora e o prazo de reingresso, previsto no § 3º do artigo 16; (...)	observados o tempo de vínculo empregatício do Participante com a respectiva Patrocinadora e o prazo de reingresso, previsto no § 3º do artigo 16; (...)	
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Redação Mantida.	
Art. 72 - O Participante ou a Patrocinadora que se julgar prejudicada por ato praticado pela Petros na administração do Plano PTAprev poderá dele recorrer à Diretoria Executiva da Petros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato.	Art. 71 - O Participante ou quaisquer das Patrocinadoras que se julgarem prejudicadas por ato praticado pela Petros na administração do Plano PTAprev poderá dele recorrer à Diretoria Executiva da Petros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato.	Renumerado dispositivo. Ajustado para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
ANEXO I - GLOSSÁRIO DO PLANO PTAprev	Redação Mantida.	
Autopatrocínio: Instituto que faculta ao Participante, no caso de perda parcial ou total da remuneração, manter o valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pela Patrocinadora, em seu nome, caso não houvesse ocorrido a referida perda.	Autopatrocínio: Instituto que faculta ao Participante, no caso de perda parcial ou total da remuneração, manter o valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pela respectiva Patrocinadora, em seu nome, caso não houvesse ocorrido a referida perda.	Ajuste ao longo do dispositivo para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
Benefício Proporcional Diferido: Instituto que faculta ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos Regulamentares, optar por receber em tempo futuro o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido.	Benefício Proporcional Diferido: Instituto que faculta ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos Regulamentares, optar por receber em tempo futuro o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido.	Ajuste ao longo do dispositivo para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
Data Efetiva: Data determinada pela Patrocinadora para dar início às inscrições dos empregados interessados em se tornarem Participantes do Plano.	Data Efetiva: Data determinada pelas Patrocinadoras para dar início às inscrições dos empregados interessados em se tornarem Participantes do Plano PTAprev .	Ajuste redacional e para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Participante: Empregado ou ex-empregado da Patrocinadora regularmente inscrito no Plano PTAprev.	Participante: Empregado ou ex-empregado da respectiva Patrocinadora regularmente inscrito no Plano PTAprev.	Ajuste ao longo do dispositivo para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
Participante Patrocinado: Participante que possui vínculo empregatício com a Patrocinadora.	Participante Patrocinado: Participante que possui vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora.	Ajuste ao longo do dispositivo para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
Participante Remido: Participante que, ao se desligar da Patrocinadora, opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, interrompe o pagamento das suas contribuições, mas mantém o pagamento do custeio administrativo, para recebimento de benefício no futuro.	Participante Remido: Participante que, ao se desligar da respectiva Patrocinadora, opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou tem presumido essa opção , interrompe o pagamento das suas contribuições, mas mantém o pagamento do custeio administrativo, para recebimento de benefício no futuro.	Ajuste redacional na definição de Participante Remido para prever a opção ou a presunção da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
Patrocinadora: Pessoa jurídica que, por meio de Convênio de Adesão firmado com a entidade fechada de previdência complementar, institui plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para a formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano.	Patrocinadora: Pessoa jurídica que, por meio de Convênio de Adesão firmado com a entidade fechada de previdência complementar, institui plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para a formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano PTAprev.	Ajuste ao longo do dispositivo para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.

Assinado por:



QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PTA PREV

Portabilidade: Instituto que permite ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos Regulamentares, transferir o seu direito acumulado no Plano PTAprev para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, sem incidência de imposto de renda, ficando cancelada sua inscrição no Plano.	Portabilidade: Instituto que permite ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos Regulamentares, transferir seu direito acumulado no Plano PTAprev para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, sem incidência de imposto de renda, ficando cancelada sua inscrição no Plano PTAprev.	Ajuste ao longo do dispositivo para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.
Resgate: Instituto por meio do qual o Participante que tenha cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não esteja em gozo de benefício do Plano PTAprev recebe o montante acumulado das suas contribuições, nos termos do Regulamento, ficando cancelada sua inscrição no Plano.	Resgate: Instituto por meio do qual o Participante que tenha cessado o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora e não esteja em gozo de benefício do Plano PTAprev recebe o montante acumulado das suas contribuições, nos termos do Regulamento, ficando cancelada sua inscrição no Plano PTAprev.	Ajuste ao longo do dispositivo para restar clara a existência de mais de uma Patrocinadora no Plano PTAprev.

Assinado por:



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AAF31BAE0C024FAEA5E3FF280471D337

Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: Quadro Comparativo_Plano PTAPrev_Exigência NT 1558_VF JUR (002).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 41

Assinaturas: 0

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Rosimeri Sabbad Carecho

Assinatura guiada: Desativado

Selos: 41

Rua do Ouvidor 98

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

RIO DE JANEIRO, RJ 20040-030

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

rcarecho@petros.com.br

Endereço IP: 189.60.31.231

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rosimeri Sabbad Carecho

Local: DocuSign

29/08/2024 17:04:40

rcarecho@petros.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

ROSIMERI SABBAD CARECHO

rcarecho@petros.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 29/08/2024 17:05:08

Visualizado: 29/08/2024 17:05:35

Assinado: 29/08/2024 17:10:37

Assinatura de forma livre

Usando endereço IP: 189.60.31.231

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/08/2024 17:05:08
Entrega certificada	Segurança verificada	29/08/2024 17:05:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/08/2024 17:10:37
Concluído	Segurança verificada	29/08/2024 17:10:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora